CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 018/2014

O Vereador **ROBSON JOSÉ SILLER - PMDB**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, **a revisão e atualização da Lei nº. 692/90, em especial o art. 7º, inciso II, conforme determina o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº. 1223/2007 (que dispõe sobre o PDM), visando a redução da metragem mínima de lotes urbanos para 150m².**

Santa Leopoldina/ES, 09 de julho de 2014.

ROBSON JOSÉ SILLER
Vereador – PMDB
Autor da Indicação

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 14 07 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº. 692/90, que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Santa Leopoldina, em seu art. 7º, inciso II, prever que os lotes urbanos deverão ter área mínima de 300m².

Ocorre que esta regra não condiz mais com a realidade do Município de Santa Leopoldina, uma vez que no perímetro urbano da cidade existem poucos lotes com essa metragem, o que acarreta grande dificuldade ao cidadão quando da regulamentação de seus imóveis.

Diante disso, cabe a este Legislativo indicar ao Executivo Municipal a alteração da metragem mínima exigida no inciso II, art. 7, da Lei 692/90 para 150m², bem como a revisão geral da lei nº. 692/90, pois, cumpre ao Executivo Municipal tal tarefa, de acordo com o que determina o Plano Diretor Municipal.